PACTO SOCIAL ATUALIZADO

DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA MOBI.E, S.A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.°

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adota a denominação de Mobi.E, S.A. [1]
2. A sociedade dura por tempo indeterminado.
3. A sociedade rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.

Artigo 2.°

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, nº19, 6ºandar, 1070-100 Lisboa e pode ser deslocada, dentro do território nacional, por simples deliberação do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração pode criar e encerrar, no território nacional ou fora dele agências, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

[1] Denominação deferida pelo certificado de admissibilidade nº 201401990, emitido em 17/03/2014 pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. e aprovada por deliberação da Assembleia Geral de 18/03/2014, exarada em ata com o número DOIS de flscinco a fls.sete do I Livro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade.

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Artigo 3.°

1. A sociedade tem por objeto o desenvolvimento e implementação de estratégias, políticas industriais, tecnológicas e de inovação no âmbito da mobilidade, designadamente através de parcerias com entidades públicas e privadas, bem como o desenvolvimento, gestão, operação e exploração de plataformas e infraestruturas tecnológicas de suporte à mobilidade, à interoperabilidade de serviços e orquestração de ecossistemas de dados designadamente através do desenvolvimento de sistemas para recolha, tratamento, agregação, disponibilização, monitorização, processamento, interoperabilidade e gestão de dados transacionais, operacionais, energéticos, logísticos, financeiros ou de utilização.

2. No âmbito do número anterior, a sociedade poderá, nomeadamente:

   a) Desenvolver, operar e gerir plataformas digitais, sistemas centrais e infraestruturas tecnológicas de suporte à mobilidade e a outros ecossistemas de serviços;
   b) Assegurar funções de integração, interoperabilidade e articulação técnica com os atores de cada ecossistema de Mobilidade o desenvolvimento dos standards e sistemas utilizados, com vista à uniformização de práticas;
   c) Desenvolver, implementar, explorar e comercializar sistemas de informação e serviços de suporte à mobilidade, designadamente nas áreas da mobilidade elétrica, bilhética, pagamentos, autenticação, gestão de dados e gestão de utilizadores;
   d) Assegurar a operacionalização de subsistemas tecnológicos destinados à venda, carregamento, validação, gestão, monitorização, controlo, compensação, liquidação ou interoperabilidade de títulos, direitos de utilização, serviços de mobilidade ou outros instrumentos de acesso físico ou digital;
   e) Prestar serviços de consultoria, bem como de serviços gestão e operação de dados, plataformas, infraestruturas e sistemas tecnológicos;

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

f) Desenvolver soluções de mobilidade sustentável, inteligente ou conectada, incluindo soluções assentes em sistemas de gestão, plataformas digitais e infraestruturas interoperáveis;

g) Promover a internacionalização de modelos tecnológicos e operacionais desenvolvidos em Portugal, bem como participar em projetos nacionais ou internacionais de inovação, digitalização e interoperabilidade.

3. Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, desde que instrumentais, complementares ou conexas com o referido objeto social, bem como constituir, participar ou associar-se, sob qualquer forma legal ou contratual, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, designadamente através da criação de sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações, parcerias institucionais ou outras formas de cooperação económica.

4. A sociedade poderá exercer atividades acessórias, complementares ou conexas com o seu objeto principal, incluindo a investigação, desenvolvimento, licenciamento, exploração económica e comercialização de soluções tecnológicas, plataformas digitais, sistemas de informação e ativos intangíveis.

5. A sociedade visará, na prossecução do seu objeto social, o incremento do desempenho das sociedades em cujo capital participe ou venha a participar, devendo coordenar a atuação das mesmas e assegurar as funções que lhes sejam comuns.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E OBRIGAÇÕES

Artigo 4.°

1. O capital social é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) e encontra-se integralmente realizado.

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

2. O capital é representado por 50.000 (cinquenta mil) ações com o valor nominal de um euro cada uma.

Artigo 5.°

1. As ações são nominativas e tituladas, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, passar a revestir a forma escritural, assumindo a sociedade os custos decorrentes da conversão das ações.
2. Os títulos são representativos de uma ou mais ações.
3. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações dos títulos serão suportados pelos acionistas que requeiram tais operações.
4. A sociedade pode emitir ações preferenciais sem voto, susceptíveis ou não de remição, dentro dos limites impostos pela lei e nas demais condições que vierem a ser fixadas pela Assembleia Geral que tal deliberar.
5. A sociedade poderá adquirir e deter ações ou obrigações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites por ela impostos, bem como realizar com aquelas todas as operações que julgue convenientes para o interesse social.

Artigo 6.°

1. O Conselho de Administração fica autorizado a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), fixando o montante, as condições de subscrição e realização, e a modalidade das ações a emitir.
2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro será atribuído aos acionistas direito de preferencia na subscrição das novas ações, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral se o interesse social o justificar.

Artigo 7.°

A sociedade pode emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, ou de outros valores mobiliários, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 8.º

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 9.°

1. A Assembleia Geral representa a universalidade dos acionistas e as suas deliberações, quando tornadas nos termos da lei e do pato soial, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.
2. A Assembleia Geral é constituída unicamente pelos acionistas que tiverem direito de voto.
3. Os membros dos órgãos sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral, que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim

intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10.°

1. Têm direito de voto os acionistas que, até cinco dias antes da reunião, tenham ações registadas em seu nome no registo de emissão da sociedade ou, em caso de acções escriturais, na respetiva conta.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.
4. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pela pessoa que para o efeito designarem.
5. Os instrumentos de representação serão feitos por escrito, devidamente assinados e dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. Não é permitido o voto por correspondência nas assembleias gerais.

Artigo 11.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia.
3. Ao Secretário incumbe coadjuvar o Presidente em exercício e assegurar todo o expediente relativo à Assembleia.

Artigo 12.°

1. A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.
2. Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por acionistas, nos termos legalmente estabelecidos.

Artigo 13.º

1. A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima prevista na lei, com indicação expressa dos assuntos a tratar, observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicidade.
2. Enquanto as ações forem todas nominativas, as publicações poderão ser substituídas por cartas registadas enviadas aos acionistas com a antecedência mínima prevista na lei, ou, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

Artigo 14.°

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
2. As deliberações referentes a alteração do pato social, incluindo nomeadamente, cessão de participações sociais, aumentos de capital e alteração do objeto social da sociedade, só poderão ser tomadas se, para além de serem aprovadas por dois terços dos votos emitidos, obtiverem os votos favoráveis de acionistas que representem, pelos menos, setenta e cinco por cento do capital social, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL
T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT
WWW.MOBIE.PT

Artigo 15.º

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores ou numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, definindo os limites da delegação bem como, se for esse o caso, a composição e o modo de funcionamento da Comissão Executiva.
3. O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral, sendo-lhe atribuído voto de qualidade.
4. Quando o Conselho de Administração seja composto de um número par de membros, a Assembleia Geral deverá, no ato de designação do Presidente, atribuir voto de qualidade a um outro membro do Conselho em caso de ausência ou impedimento do Presidente.

Artigo 16.°

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelo presente pato social, lhe são conferidas:
   a) Fixar os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
   b) Gerir a sociedade, praticando todos os atos e operações inerentes ao seu objeto social;
   c) Elaborar o relatório anual da atividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
   d) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

f) Executar *e* fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;

h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respetivas atribuições.

2. Compete especificamente ao Conselho de Administração aprovar, sob proposta da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es) Delegado(s):

a) Os preços de transferência entre Unidades de Negócio;

b) O *pricing* de serviços de consultoria;

c) Os critérios de imputação de custos da sociedade às Unidades de Negócio e sociedades participadas;

d) As propostas de parceria ou participação social noutras sociedades.

Artigo 17.°

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Coordenar a atividade do Conselho e convocar e presidir às respetivas reuniões;

c) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Artigo 18.°

1. O Conselho de Administração reunirá com a periodicidade que ele próprio determinar e, além disso, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por outros dois administradores, ou pelo órgão de fiscalização.
2. Qualquer membro do Conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta unicamente válida para essa reunião.
3. O Conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
4. Ao Conselho de Administração caberá indicar substituto para qualquer administrador impedido definitivamente de exercer o mandato ou suspenso temporariamente das suas funções; a substituição assim efetuada produzirá efeitos de imediato e deverá ser ratificada na primeira Assembleia Geral que, a seguir, se realizar.
5. O mandato do novo administrador cessará quando cessar a suspensão do administrador substituído ou, tratando-se de impedimento definitivo, no fim do período para o qual os demais administradores foram eleitos.
6. A falta de um administrador a três reuniões seguidas, ou a cinco reuniões interpoladas, durante um determinado mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, determinará a falta definitiva do administrador em causa.

Artigo 19.°

1. A sociedade fica legalmente obrigada:
   a) Pelas assinaturas de dois administradores;
   b) Pela assinatura de um administrador, quando especialmente designado pelo Conselho de Administração para a prática de um ou mais atos devidamente especificados e individualizados na deliberação que o designar;

c) Pela assinatura de mandatários, nos termos e limites dos respetivos mandatos.

2. Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastantes.

Artigo 20.º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.

2. As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas.

CAPÍTULO IV

MANDATO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 21.°

1. Os membros dos orgãos sociais serão eleitos de três em três anos, sendo permitida *a* sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

2. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respetivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato.

CAPÍTULO V

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 22.º

1. Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados conforme for deliberado pela Assembleia Geral, nomeadamente:
   a) Na constituição e, eventualmente, reintegração da reserva legal;
   b) Na constituição, reforço ou reintegração de outras reservas;
   c) Na distribuição de dividendos pelos acionistas.
2. Para os efeitos do número anterior, não é aplicável a obrigação de distribuição de metade do lucro do exercício prevista no nº1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais.
3. O Conselho de Administração pode deliberar que no decurso de um exercício seja feito aos acionistas um adiantamento sobre os lucros, observando as prescrições legais aplicáveis.

Artigo 23º

1. A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.
2. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e nomeará uma comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

Artigo 24.º

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por deliberação dos acionistas.

MOBI.E
MOBILIDADE ELÉTRICA

AV. ENG. DUARTE PACHECO Nº 19, 6º
1070-100 LISBOA PORTUGAL

T: +351 212 699 830
GERAL@MOBIE.PT

WWW.MOBIE.PT